



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 004/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
BONITO - PARÁ
APROVADO EM PLENÁRIO
NA REUNIÃO: 42ª Ordinária
DO DIA 03 DE 09 DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024, PARA DISCIPLINAR O PAGAMENTO INTEGRAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 002/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) não integrará a base de cálculo de vantagens funcionais, férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária ou qualquer outra verba calculada sobre a remuneração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.”

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 002/2024 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º O IFA será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) beneficiários, sem retenção, desconto ou compensação administrativa, ressalvados os casos expressamente impostos pela legislação aplicável.

§ 4º A parcela não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração dos beneficiários, nem constitui base de cálculo para outras vantagens funcionais, observada a legislação aplicável.

§ 5º A retenção de Imposto de Renda ou de qualquer outro tributo somente será efetuada quando houver hipótese legal de incidência ou obrigação de retenção na fonte, observadas a legislação federal e as orientações dos órgãos fiscais competentes.”

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 002/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



“Art. 6º O IFA possui natureza temporária, está vinculado ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde e não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração dos beneficiários, observadas as normas tributárias, previdenciárias e financeiras aplicáveis.”

Art. 4º. Eventuais valores indevidamente retidos ou descontados do IFA após a vigência desta Lei serão restituídos aos respectivos beneficiários, mediante prévia apuração em procedimento administrativo e comprovação do desconto.

Art. 5º. A restituição prevista no art. 4º não afasta a observância das normas aplicáveis à apuração, retenção, declaração e recolhimento de tributos, quando comprovada a existência de obrigação tributária legalmente exigível.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SOUZA DA
SILVA:66202361
204

Assinado de forma
digital por ALEX SOUZA
DA SILVA:66202361204
Dados: 2026.09.02
08:56:35 -03'00'

ALEX SOUZA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO/PA